

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 9 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 8.480

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos  
**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes  
**PTB**  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos  
**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos  
**PT PDT**  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta  
Liderança dos Partidos  
**PODEMOS NOVO**  
Lucas Neves  
**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Lima  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Sargento Lima  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Sérgio Guimarães  
Lunelli

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mário Motta  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Julio Garcia  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Marcius Machado - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Emerson Stein  
Altair Silva  
Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Oscar Gutz  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTO E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Tiago Zilli - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto  
Ana Campagnolo  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Ivan Naatz  
Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Massocco  
Marquito  
Jair Miotto  
Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 15</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 15</p> <p>ATO DA MESA ..... 15</p> <p>PORTARIAS ..... 16</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CADERNO LEGISLATIVO

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÕES FINAIS

##### EMENDA SUBSTITUTIVA GOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 198.8/2021

Art. 1º O Projeto de Lei nº 198.8/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e a coleta de dados realizado por Equipes Multiprofissionais e Forças Tarefas, viabilizando o ciclo completo de reinserção social e dá outras providências, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

§ 1º O Cadastro Estadual visa subsidiar as políticas públicas de atendimento, acolhimento, encaminhamento e ciclo completo de reinserção social de Pessoas em Situação de Rua.

§ 2º O repasse de verbas do Poder Executivo Estadual para os Poderes Executivo Municipal, a fim de custear os benefícios e as ações voltadas às Pessoas em Situação de Rua, é condicionado à adesão, implantação, inserção e fidedigna atualização de dados no Cadastro Estadual.

§ 3º O Cadastro Estadual será implantado e custeado pelo Poder Executivo, sendo responsável pela operacionalização os integrantes do Comitê de Gestão do Programa Estadual Gente Catarina, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) programa informático integrado com demais bases e cadastros de dados de identificação civil e especialmente destinado à identificação de Pessoas em Situação de Rua bem como as suas necessidades e que possibilite acesso a partir da rede mundial de computadores ou equivalente em tempo real, mantido e resguardado pelo poder público consoante leis de proteção de dados;

b) desenvolvido em plataforma com manuseio restrito às autoridades credenciadas e participantes das Equipes Multiprofissionais e Forças Tarefas, disposto em níveis de acesso para gestão, execução e coleta de dados em campo.

Parágrafo único. A coleta de dados para o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua também poderá ser realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças Tarefas, as quais devem organizar-se mediante termo de convênio ou instrumento legal equivalente pactuado entre os representantes dos Poderes Públicos e seus órgãos e representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei, como pessoa em situação de rua, aquela que enfrenta a pobreza extrema, possuindo vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a sem moradia convencional regular, vindo a utilizar tanto os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º As pessoas consideradas em situação de rua, nos termos previstos no art. 2º, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina, que conterá seu currículo ou breve histórico profissional, e também os dados pessoais respectivos, tais como:

- I – nome;
- II – data de nascimento;
- III – CPF e/ou RG;
- IV – Filiação, parentesco;
- V – endereço do abrigo em que se encontra ou descrição da atual condição de moradia;
- VI – meios para contato;
- VII – formação;
- VIII – os empregos em que trabalhou ou trabalha;
- IX – antecedentes migratórios;
- X – captura de imagem e biometria; e
- XI – demais informações relevantes mencionadas em entrevista.

Parágrafo único. Será procedida a coleta de fotos, imagens, digitais a fim de possibilitar a utilização de recursos, inseridos neste Cadastro, para o reconhecimento facial.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado de Segurança Pública estabelecer bases e disponibilizar profissionais para integrar as Equipes Multiprofissionais e Forças Tarefas para a coleta de dados e apoio à reinserção social e à recolocação profissional das pessoas em situação de rua, estabelecidas em locais estratégicos e com maior concentração de desabrigados, distribuídos no âmbito do Estado de Santa Catarina, de forma a angariar o maior número possível de inscritos e viabilizar o ciclo completo de reinserção social.

§ 1º O Poder Executivo Estadual fomentará igualmente as ações dessa natureza no âmbito dos municípios a partir dos dados colhidos no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social fica responsável por encaminhar os dados coletados para empresas privadas e públicas, autarquias e demais órgãos públicos que estejam captando novos profissionais, possibilitando, dessa forma, a recolocação profissional de pessoas em situação de rua desempregadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social deverá firmar parceria com a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, para que, no ato de atendimento dos candidatos, aqueles que não possuem documentos pessoais de identificação, como CPF e/ou RG possam ter sua confecção providenciada e entregue ao respectivo solicitante.

Parágrafo único. A pessoa em situação de rua que não possuir documentos pessoais estará isento do pagamento de taxas para confecção de documento, que deverá ser entregue na mesma base de atendimento onde foi solicitada, em dia e horário previamente marcados.

Art. 6º Vislumbrada a possibilidade de a pessoa em situação de rua atendida e acolhida ter sua recolocação no mercado de trabalho, comprovada a requisição por empresa ou órgão interessado para eventual processo seletivo, a participação do interessado no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina será gratuita, sendo as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem custeadas com orçamento próprio do Estado.

Art. 7º O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina deverá ser divulgado por meio de todos os meios midiáticos disponíveis, com o intuito de levar a informação à maior parcela da população catarinense.

Art. 8º Não há hierarquia entre os órgãos e partícipes das Equipes Multiprofissionais e Forças Tarefas, havendo a deliberação colegiada sobre a condução das atividades relacionadas ao Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

Art. 9º As especificidades correlatas às atividades e peculiaridades atinentes a cada Órgão partícipe será regulamentada mediante Decreto Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Mauricio Eskudlark**

Deputado Estadual

#### **EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 198/2021, procedam-se as seguintes alterações:

a) No artigo 1º onde se lê: “Parágrafo único.”

Leia-se: “§ 4º”

b) Nos artigos 4º e 5º onde se lê: “Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social”

Leia-se: “Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família”

c) No artigo 4º onde se lê: “Parágrafo único.”

Leia-se: “§ 2º”

d) Onde se lê: “Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se: “Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 198/2021 ao que pretendia o relator, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e a coleta de dados realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, viabilizando o ciclo completo de reinserção social e adota outras providências, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

§ 1º O Cadastro Estadual visa subsidiar as políticas públicas de atendimento, acolhimento, encaminhamento e ciclo completo de reinserção social de pessoas em situação de rua.

§ 2º O repasse de verbas do Poder Executivo estadual para os Poderes Executivos municipais, a fim de custear os benefícios e as ações voltadas às pessoas em situação de rua, é condicionado à adesão, implantação, inserção e fidedigna atualização de dados no Cadastro Estadual.

§ 3º O Cadastro Estadual será implantado e custeado pelo Poder Executivo, sendo responsáveis pela operacionalização os integrantes do Comitê de Gestão do Programa Estadual Gente Catarina, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) programa informático integrado com demais bases e cadastros de dados de identificação civil e especialmente destinado à identificação de pessoas em situação de rua bem como as suas necessidades e que possibilite

acesso a partir da rede mundial de computadores ou equivalente em tempo real, mantido e resguardado pelo Poder Público consoante leis de proteção de dados;

b) desenvolvido em plataforma com manuseio restrito às autoridades credenciadas e participantes das Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, disposto em níveis de acesso para gestão, execução e coleta de dados em campo.

§ 4º A coleta de dados para o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua também poderá ser realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, as quais devem organizar-se mediante termo de convênio ou instrumento legal equivalente pactuado entre os representantes dos Poderes Públicos e seus órgãos e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei, como pessoa em situação de rua, aquela que enfrenta a pobreza extrema, possuindo vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a sem moradia convencional regular, vindo a utilizar tanto os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º As pessoas consideradas em situação de rua, nos termos previstos no art. 2º, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina, que conterá seu currículo ou breve histórico profissional e também os dados pessoais respectivos, tais como:

- I – nome;
- II – data de nascimento;
- III – CPF e/ou RG;
- IV – filiação, parentesco;
- V – endereço do abrigo em que se encontra ou descrição da atual condição de moradia;
- VI – meios para contato;
- VII – formação;
- VIII – os empregos em que trabalhou ou trabalha;
- IX – antecedentes migratórios;
- X – captura de imagem e biometria; e
- XI – demais informações relevantes mencionadas em entrevista.

Parágrafo único. Será procedida a coleta de fotos, imagens e digitais a fim de possibilitar à utilização de recursos, inseridos neste Cadastro, para o reconhecimento facial.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Segurança Pública estabelecer bases e disponibilizar profissionais para integrar as Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas para a coleta de dados e apoio à reinserção social e à recolocação profissional das pessoas em situação de rua, estabelecidas em locais estratégicos e com maior concentração de desabrigados, distribuídos no âmbito do Estado de Santa Catarina, de forma a angariar o maior número possível de inscritos e viabilizar o ciclo completo de reinserção social.

§ 1º O Poder Executivo estadual fomentará igualmente as ações dessa natureza no âmbito dos Municípios a partir dos dados colhidos no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

§ 2º A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família fica responsável por encaminhar os dados coletados para empresas privadas e públicas, autarquias e demais órgãos públicos que estejam captando novos profissionais, possibilitando, dessa forma, a recolocação profissional de pessoas em situação de rua desempregadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família deverá firmar parceria com a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, para que, no ato de atendimento dos candidatos, aqueles que não possuam documentos pessoais de identificação, como CPF e/ou RG, possam ter sua confecção providenciada e entregue ao respectivo solicitante.

Parágrafo único. A pessoa em situação de rua que não possuir documentos pessoais estará isenta do pagamento de taxas para confecção de documento, que deverá ser entregue na mesma base de atendimento onde foi solicitada, em dia e horário previamente marcados.

Art. 6º Vislumbrada a possibilidade de a pessoa em situação de rua atendida e acolhida ter sua recolocação no mercado de trabalho, comprovada a requisição por empresa ou órgão interessado para eventual processo seletivo, a participação do interessado no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina será gratuita, sendo as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem custeadas com orçamento próprio do Estado.

Art. 7º O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina deverá ser divulgado por meio de todos os meios midiáticos disponíveis, com o intuito de levar a informação a maior parcela da população catarinense.

Art. 8º Não há hierarquia entre os órgãos e partícipes das Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, havendo a deliberação colegiada sobre a condução das atividades relacionadas ao Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

Art. 9º As especificidades correlatas às atividades e peculiaridades atinentes a cada órgão partícipe serão regulamentadas mediante decreto estadual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### **EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023**

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 019/2023, proceda-se a seguinte alteração:

No art. 7º onde se lê: “Art. 3º”

Leia-se: “Art. 30-B.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 019/2023, ao que pretendia o autor conforme consta na redação do *caput* do art. 7º.

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023**

Institui Quadro Especial no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) de que trata a Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, Quadro Especial, originário do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC), incorporado pelo TCE/SC na forma estabelecida no art. 132-A da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam redistribuídos, passando a integrar o Quadro Especial de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, os seguintes cargos de provimento efetivo, ocupados, integrantes do Quadro de Pessoal de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, com a redação dada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 497, de 26 de janeiro de 2010:

I – 24 (vinte e quatro) cargos de Analista de Contas Públicas;

II – 4 (quatro) cargos de Técnico em Contas Públicas; e

III – 3 (três) cargos de Técnico em Atividades Administrativas.

§ 1º A Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo II-A, conforme a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para o Quadro Especial na forma do disposto no *caput* deste artigo serão extintos à medida que vagarem.

§ 3º Ficam assegurados aos cargos de provimento efetivo de que trata este artigo todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação, em especial na Lei Complementar nº 297, de 2005, vedada a percepção de benefícios de mesma natureza daqueles concedidos ao Quadro de Pessoal do TCE/SC e observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Ficam estendidos aos servidores integrantes do Quadro Especial de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, observada a regulamentação específica no âmbito do TCE/SC, os benefícios previstos:

I – no inciso II do § 1º do art. 115 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

II – no art. 30-A da Lei Complementar nº 255, de 2004;

III – no art. 30-B da Lei Complementar nº 255, de 2004; e

IV – nos arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 5º e 5º-A da Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013.

§ 5º Para efeitos do disposto no *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 297, de 2005, considera-se o valor fixado na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 255, de 2004, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 110 da Lei Complementar nº 202, de 2000.

§ 6º A Gratificação de Desempenho e Produtividade de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 297, de 2005, devida aos servidores integrantes do Quadro Especial de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, passa a ser regida pelo art. 29 da Lei Complementar nº 255, de 2004.

§ 7º Ato normativo do TCE/SC disporá sobre a avaliação de desempenho e sobre os critérios de pontuação de que tratam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 297, de 2005.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, no que couber, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, vagos, integrantes do Quadro de Pessoal de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 297, de 2005, com a redação dada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 497, de 2010:

I – 2 (dois) cargos de Analista de Contas Públicas;

II – 2 (dois) cargos de Advogado;

III – 1 (um) cargo de Técnico em Atividades Administrativas;

IV – 2 (dois) cargos de Técnico em Contas Públicas;

V – 2 (dois) cargos de Agente Administrativo; e

VI – 2 (dois) cargos de Motorista.

Art. 4º Ficam criados, passando a integrar o quantitativo de cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 255, de 2004, 11 (onze) cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, derivados da extinção de cargos promovida no âmbito do Quadro de Pessoal de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 297, de 2005, na forma do disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança de que tratam, respectivamente, os Anexos II e VII da Lei Complementar nº 297, de 2005.

§ 2º Os Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 255, de 2004, passam a vigorar conforme a redação constante dos Anexos II, III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 49 da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ato normativo do Tribunal de Contas estabelecerá a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança de que tratam os Anexos III e IV desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º A Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Fica instituído auxílio-alimentação aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, de caráter indenizatório, no valor correspondente ao Nível 2, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII desta Lei Complementar, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 496, de 2010, não integrando os proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer gratificação, adicional ou outras vantagens sobre o valor do auxílio previsto neste artigo bem como sobre a gratificação de que trata o art. 29 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 7º A Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 30-B, com a seguinte redação:

“Art. 30-B. O Tribunal de Contas poderá conceder benefício para assistência à saúde aos seus membros, aos seus servidores e aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ativos e inativos, na forma de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.” (NR)

Art. 8º O art. 4º da Lei Complementar nº 297, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 .....  
.....” (NR)

II – Analista de Contas Públicas: desempenho de atividades de caráter técnico na instrução de processos, sendo exigido nível de graduação nas áreas de direito, administração, economia, contabilidade ou engenharia;

III – Técnico em Contas Públicas: desempenho de atividades de caráter técnico de auxílio na instrução de processos, sendo exigido nível médio de escolaridade, equivalente ao 2º grau completo;

.....” (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao § 4º do art. 2º, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005:

- a) o inciso II do art. 1º;
- b) os incisos III e IV do art. 2º;
- c) o art. 3º;
- d) o art. 10;
- e) o art. 11;
- f) o art. 12;
- g) o *caput* do art. 15;
- h) o art. 29;
- i) o art. 30;
- j) o *caput* do art. 32 e seu § 1º;
- k) o Anexo II;
- l) o Anexo III;
- m) o Anexo V;
- n) o Anexo VII;

II – o *caput* do art. 13 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 496, de 26 de janeiro de 2010;

III – o art. 1º da Lei Complementar nº 497, de 26 de janeiro de 2010;

IV – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 11 de janeiro de 2012:

- a) o art. 2º;
- b) o art. 3º; e
- c) o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO I

## “ANEXO II-A

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO  
QUADRO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

GRUPO	SIGLA	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Cargos de Nível Superior	CNS	Analista de Contas Públicas	14 a 16	A a I	24
Cargos de Nível Médio	CNM	Técnico em Contas Públicas	11 a 13	A a I	4
Cargos de Nível Médio	CNM	Técnico em Atividades Administrativas	11 a 13	A a I	3
TOTAL					31

”(NR)

## ANEXO II

## “ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO  
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Direito, Engenharia e Ciências Atuárias.	13 a 16	A a I	564
TOTAL				564

”(NR)

## ANEXO III

## “ANEXO III

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO  
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
Atividade de Direção e Assistência Intermediária	DAI-1	7
	DAI-2	15
	DAI-3	7
	DAI-4	5
	DAI-5	24
Atividade de Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	12
	DAS-2	17
	DAS-3	20
	DAS-4	15
	DAS-5	42
TOTAL		164

”(NR)

## ANEXO IV

## "ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO  
 QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
 (Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
TC-FC-02	100
TC-FC-04	97
TOTAL	197

”(NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023**

Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) de que trata a Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º Aplica-se aos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/SC o regime disciplinar previsto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, observadas as normas procedimentais previstas na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e as seguintes alterações em razão das particularidades inerentes à estrutura do TCE/SC:

- I – não haverá intervenção da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer fase do procedimento; e
- II – os atos administrativos disciplinares serão publicados no Diário Oficial do TCE/SC.

Art. 3º Caberá ao Presidente e ao Corregedor-Geral do TCE/SC o poder disciplinar em relação aos servidores do Quadro de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 255, de 2004.

§ 1º O poder disciplinar do Presidente do Tribunal de Contas abrange todas as penalidades dispostas no art. 136 da Lei nº 6.745, de 1985, e compete-lhe, exclusivamente, impor as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 2º O poder disciplinar do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas restringe-se às penalidades de repreensão, de suspensão e de destituição de cargo de confiança.

§ 3º Das penalidades disciplinares aplicadas pelo Corregedor-Geral caberá recurso hierárquico ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º O instituto do ajustamento de conduta previsto nos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 491, de 2010, poderá ser adotado nas infrações puníveis com repreensão escrita, advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O ajustamento de conduta será celebrado pelo Corregedor-Geral e submetido ao Presidente para homologação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023**

Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 1 (um) Procurador-Geral Adjunto, 1 (um) Procurador-Corregedor e 2 (dois) Procuradores, bacharéis em Direito.

§ 3º O cargo de Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, por indicação do Procurador-Geral, dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 5º Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas farão jus ao recebimento de subsídio equivalente ao de Conselheiro.

§ 6º Aplica-se o disposto no art. 125, *caput* e § 4º, desta Lei Complementar, ao Procurador-Geral, ao Procurador-Geral Adjunto e ao Procurador-Corregedor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos seus membros, competindo-lhe as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é exercida pelo Procurador-Corregedor, eleito pelos integrantes da carreira e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um único mandato subsequente.

§ 2º O mandato do Procurador-Corregedor será coincidente com o do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2023**

Acrescenta o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-C. Nas zonas urbanas municipais com adensamento residencial, comercial e/ou industrial consolidado até a publicação da presente Lei, fica estabelecido à faixa de domínio de 10 (dez) metros a partir do eixo das rodovias estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º-D. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá reduzir a metragem estabelecida no art. 2º-C, por meio de decreto, em caráter excepcional mediante justificativa técnica, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0350/2023**

O Projeto de Lei n° 0350/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI N° 0350/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha, e altera o Anexo I da Lei n° 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”

Art. 1° Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões

**Camilo Martins**

Deputado Estadual

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n° 17.565, 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
....	.....	.....
	Engenhos de Farinha	

”(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 350/2023**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha e altera o Anexo I da Lei n° 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1° Ficam declarados integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n° 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	Engenhos de Farinha	

”(NR)”

— \* \* \* —

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0364/2023**

O Projeto de Lei n° 0364/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI N° 0364/2023

Denomina Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC 445 entroncamento para Siderópolis e SC 447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma e altera o Anexo I da Lei n° 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica denominado Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC 445 entroncamento para Siderópolis e SC 447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

**Camilo Martins**

Deputado Estadual

“ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

‘ANEXO I

BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

.....	.....	.....
	CRICIÚMA	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
	Denomina Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC 445 entroncamento para Siderópolis e SC 447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma	
.....	.....	.....

’(NR)’

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 364/2023**

Denomina Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC-445 entroncamento para Siderópolis e SC-447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma, e altera o Anexo I da Lei n° 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica denominado Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC-445 entroncamento para Siderópolis e SC-447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma.

Art. 2° O Anexo I da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I  
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

...	.....	.....
	CRICIÚMA	LEI ORIGINAL Nº
...	.....	.....
	Denomina Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC-445 entroncamento para Siderópolis e SC-447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma.	
...	.....	.....

”(NR)

\* \* \*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0414/2023**

“Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ....

§ 3º A assistência financeira de que trata o artigo 4º desta Lei será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 414/2023**

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 414/2023, proceda-se a seguinte alteração no art. 1º da Emenda Modificativa aprovada (Evento 4):

Onde se lê: “Art. 12. ....

§ 3º A assistência financeira de que trata o artigo 4º desta Lei será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

Leia-se: “Art. 12. ....

§ 2º A assistência financeira de que trata o artigo 4º desta Lei será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de janeiro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do art. 1º do Projeto de Lei nº 414/2023, ao pretendia o Relator, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 414/2023**

Altera a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, para limitar as concessões de bolsas de estudos aos cursos na modalidade presencial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O §2º do art. 12 da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 2º A assistência financeira de que trata o artigo 4º desta Lei será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

Art. 2º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo de graduação ou pós-graduação na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei nº 18.672, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de janeiro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 482/2023**

Dispõe sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam remetidos os débitos não tributários oriundos de recursos repassados pela Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, e pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, decorrentes de ressarcimento ou devoluções aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados até o dia 30 de novembro de 2021, cujo valor inicial seja inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por processo.

§ 1º Os débitos imputados até a data de 30 de novembro de 2021, em processos que se enquadram no descrito no *caput*, analisados e julgados pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo valor originário seja igual ou inferior ao limite fixado, serão, de igual forma, remetidos, extinguindo-se a responsabilidade solidária dos responsáveis pela concessão e dos tomadores dos recursos, ainda que inscritos em dívida ativa.

§ 2º O disposto neste artigo não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importância já recolhida, exceto os pagamentos efetuados em duplicidade.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no art. 19 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, e no art. 37 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 19 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019; e

II – o art. 37 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATO DA MESA****ATO DA MESA Nº 001, de 9 de janeiro de 2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**DESIGNAR** o servidor **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, matrícula nº 7402, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como presidente da Comissão Legal – Acompanhamento das Contas Públicas, a contar de 8 de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000051930-8

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 016, de 8 de janeiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR JHONATAN RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 08 de janeiro de 2024 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000146-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

### PORTARIA Nº 017, de 8 de janeiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **GIANE JACQUES ANTUNES SEVERO**, matrícula nº 11858, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-62 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de janeiro de 2024 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000161-5

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

### PORTARIA Nº 018, de 9 de janeiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR RUBENS CARDIGA ALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000091-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 019, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do Gabinete do Deputado Maurício Peixer para o Gabinete do Deputado Soratto, a contar de 1° de janeiro de 2024.

Servidor	Matrícula	Nível
ALINE MATEUS ANTUNES	11889-3-01	PL/GAB - 49
ANDREA ZUMBlick	12468-0-01	PL/GAB - 43
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BONA PORTAO	12005-7-01	PL/GAB - 30
CHRISTIANE HELENA GOMES	12086-3-01	PL/GAB - 48
FERNANDO LUIS DA SILVA	11799-4-01	PL/GAB - 100
GUILHERME JOSE HEERDT CORREA	12218-1-01	PL/GAB - 82
HELOIZA ABREU DA SILVA	11735-8-02	PL/GAL - 40
KETLEN NAZARIO MACHADO	10551-1-03	PL/GAB - 59
LIANDERSON DUARTE SILVA	11941-5-01	PL/GAB - 49
LUCIANO MELO PRATTO	12184-3-01	PL/GAB - 72
MARCOS VINICIOS RIBEIRO DE SOUZA	12460-5-01	PL/GAB - 68
MARIA CAROLINA DE ALMENAU	11814-1-01	PL/GAB - 54
MARIO JOSE DE SOUZA LEAL	11811-7-01	PL/GAB - 73
MARLON FERNANDO STOFFEL	6767-9-04	PL/GAB - 44
NOEMIR CARDOZO ZANDOMENECO	11935-0-01	PL/GAB - 54
OSMAR VICENTE	11804-4-01	PL/GAB - 62
PAMELA KATCHANOVSKI MENDES	12186-0-01	PL/GAB - 48
ROBERTO MACHADO MARTINS	9851-5-02	PL/GAB - 55
SEBASTIAO DA SILVA RIBEIRO	11896-6-01	PL/GAB - 54
SOLAINÉ DO NASCIMENTO DA ROZA	11219-4-02	PL/GAB - 42
STELLA CHAGAS JOAQUIM VERONESI	11937-7-01	PL/GAB - 43
THALITA CAMILE SCHMOLLER	11784-6-01	PL/GAB - 72
VANESSA MENDES MATHEUS COLLACO	12124-0-01	PL/GAB - 95
VERLI EGER KERSCHNER	11901-6-01	PL/GAB - 39
WILSON GONCALVES DANTAS	11797-8-01	PL/GAB - 48
ZONEI BRESSAN	12350-1-01	PL/GAB - 55

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000121-6

\*\*\*

**PORTARIA N° 020, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada, a servidora **JAMILLE PROFETA DA SILVA**, matrícula nº 12210, do Gabinete do Deputado Maurício Peixer para o Gabinete do Deputado Soratto, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000121-6

\* \* \*

**PORTARIA N° 021, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, código PL/FC-4, para a qual foi designada, a servidora **HELOIZA ABREU DA SILVA**, matrícula nº 11735, do Gabinete do Deputado Maurício Peixer para o Gabinete do Deputado Soratto, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000121-6

\* \* \*

**PORTARIA N° 022, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Administrativas de Chefe de Gabinete, código PL/FC-5, para o qual foi designado, o servidor **MARLON FERNANDO STOFFEL**, matrícula nº 6767, do gabinete do Deputado Maurício Peixer para o gabinete do Deputado Soratto, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000121-6

\* \* \*

**PORTARIA N° 023, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência relativo à lotação da servidora abaixo relacionada, que passa do Gabinete do Deputado Maurício Peixer para o Gabinete do Deputado Soratto, a contar de 1º de janeiro de 2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
12210	JAMILLE PROFETA DA SILVA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000121-6

\* \* \*

**PORTARIA N° 024, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DESIGNAR MICHELY BERNARDINI SCHWEITZER**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n° 11344, colocada à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, através do Termo de Convênio n° 11/2023, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS**, matrícula n° 7229, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 8 de janeiro de 2024 (DF - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE).

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000170-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 025, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a contar de 10 de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria n° 2688, de 27 de novembro de 2023, que concedeu a licença para tratamento de saúde ao servidor **MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**, matrícula n° 9561.

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000013028-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 026, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula n° 7186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Rádio, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **SUELEN CLAUDETE COSTA**, matrícula n° 6368, que se encontra em licença saúde, por 15 dias, a contar de 4 de dezembro de 2023 (DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO).

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000050114-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 027, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DESIGNAR** a servidora **LUDMILLA GADOTTI BOLDA OSTETTO**, matrícula n° 6945, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **JOÃO**

**NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula nº 7186, que está substituindo a titular do cargo de Coordenador de Rádio, que se encontra afastada por motivo de licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze dias), a contar de 4 de dezembro de 2023 (DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO).

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000050114-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 028, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
12277	EDIO JACO MALDANER	5	11/12/2023	21388/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000116-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 029, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
9402	MICHELE PILAR DE APPOLINARIO	5	26/10/2023	20629/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000134-8

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 030, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
7213	LYVIA CORREA MENDES	15	04/12/2023	20651/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000001849-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 031, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
4972	FABIANA PREVEDELLO	07	01/12/2023	20644/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000132-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 032, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7185	ALIVE COVOLO RAVARA	14	11/12/2023	20110/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000035727-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 033, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
9327	DANIEL HENRIQUE SAGAVE	10	08/12/2023	21294/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000029930-8

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 034, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11961	BARBARA MENA BARRETO	04	11/12/2023	21301/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000123-2

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 035, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
18832	JULIANO BATALHA CHIODELLI	04	09/12/2023	21399/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000104-6

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 036, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	07	04/12/2023	18594/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000047662-5

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 037, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6318	EDUARDO LUIZ VENTURIN	06	07/12/2023	21307/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000118-6

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 038, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6967	MICHELLE DIAS	9	14/12/2023	14085/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000038243-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 039, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6341	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	08	12/12/2023	21395/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000111-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 040, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
12220	ANDREZA DE HOLLANDA VIEIRA GUERNER	05	08/12/2023	14075/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000103-8

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 041, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1873	CARMEN LUCIA MARIAN	7	08/12/2023	21295/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000102-0

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 042, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
4346	ELIANA BARCELOS	5	14/12/2023	15860/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000034395-5

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 043, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
938	VANIO CARDOSO DARELLA	10	06/12/2023	21282/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000037654-0

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 044, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
2006	MARLENE SALETE FACCIN PEREIRA	10	14/12/2023	21656/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000030871-4

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 045, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
4928	JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS SOUZA	10	12/12/2023	21634/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000088-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 046, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, III, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 71 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

**CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **HELOIZA ABREU DA SILVA**, matrícula n° 11735, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de dezembro de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000043-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 047, de 9 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de janeiro de 2024 (GAB DEP SORATTO)

Matrícula	Nome	Nível
12086	CHRISTIANE HELENA GOMES	PL/GAB-48
11799	FERNANDO LUIS DA SILVA	PL/GAB-100
12218	GUILHERME JOSE HEERDT CORREA	PL/GAB-82
10551	KETLEN NAZARIO MACHADO	PL/GAB-59
11814	MARIA CAROLINA DE ALMENAU	PL/GAB-54
11811	MARIO JOSE DE SOUZA LEAL	PL/GAB-73
12186	PAMELA KATCHANOVSKI MENDES	PL/GAB-48
11219	SOLAINE DO NASCIMENTO DA ROZA	PL/GAB-42
11901	VERLI EGER KERSCHNER	PL/GAB-39
11784	THALITA CAMILE SCHMOLLER	PL/GAB-72
11797	WILSON GONCALVES DANTAS	PL/GAB-48

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000265-4

————— \* \* \* —————



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)